PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 514/GP/95 De, 24 de Março de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR UM PERÍODO DE 90(NOVENTA) DIAS, 30(TRINTA ) BRAÇAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZAS GERAIS NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por um período de 90(noventa) dias, 30(trinta) braçais para prestar serviços de limpezas gerais neste Município.

Art. 2º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 24 de Março de 1995.

DOUGLAS SALLES
PREFEITO MUNICIPAL